



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.938, DE 06.12.99

Dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiências a cinemas, casas de espetáculos, recintos de eventos e lazer, bem como a estabelecimentos bancários.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cinemas, casas de espetáculos e recintos de eventos e lazer, bem como estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º Para os efeitos do “caput”, os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º Os cinemas, casas de espetáculos e os recintos de eventos e lazer destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de rodas nas platéias, devidamente identificados, em locais de fácil usufruto da programação.

§ 3º Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

§ 4º As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei.

Art. 2º O Poder Público não fornecerá autorização de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 10 (dez) UFM(s).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos novos estabelecimentos.

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1999.

Narciso Michelli
Prefeito de Ubá